



APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE ENXOVAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL**.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A pretensa aquisição se justifica pela necessidade de atender, de forma contínua, adequada e padronizada, tanto o Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos quanto as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Jucurutu. Esses itens, como lençóis, fronhas, campos cirúrgicos, aventais, mantas e toalhas, são essenciais para garantir a qualidade dos atendimentos em saúde, proporcionando condições higiênico-sanitárias adequadas tanto para os pacientes quanto para os profissionais que atuam na rede pública municipal.

1.2 O Hospital Maternidade, por sua natureza de unidade de média complexidade, com atendimentos obstétricos, clínicos e cirúrgicos, demanda maior rotatividade e reposição desses materiais, especialmente nos setores críticos como centro cirúrgico, salas de parto, leitos de internação e unidade de pronto atendimento. Já as UBS, que realizam atendimentos preventivos e de apoio diagnóstico, também necessitam de enxoval específico para consultórios, salas de procedimentos, acolhimento e curativos, onde a limpeza, o conforto e a segurança sanitária são igualmente imprescindíveis.

1.3 A ausência ou insuficiência desses artigos compromete diretamente a regularidade e a qualidade dos serviços prestados à população, gerando riscos de infecções, desconforto aos usuários e possibilidade de interrupção de atendimentos. Além disso, o desgaste natural, a necessidade de descarte por contaminação e o uso intensivo justificam a reposição periódica e preventiva desses itens, assegurando o estoque mínimo necessário em cada unidade da rede.

1.4 A contratação, portanto, visa garantir a continuidade dos serviços de saúde no âmbito municipal, com foco na promoção da dignidade dos usuários, na segurança assistencial e na conformidade, com normas sanitárias e de vigilância em saúde, como as orientações da ANVISA (RDC nº 50/2002), que preconizam a adoção de práticas seguras de controle de infecção hospitalar.

1.5 Dessa forma, a aquisição dos itens de enxoval, de forma gradativa e conforme a demanda, constitui medida necessária, proporcional e alinhada ao interesse público, contribuindo para a efetivação do direito à saúde nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



- 3.1** Não é admitida a subcontratação do objeto.
- 3.2** **Haverá** exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.
- 3.3** O prazo de vigência da ata de registro de preços é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, **com renovação do quantitativo de todos os seus itens**, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024.
- 3.4** O fornecimento a ser contratado se configuram como contínuo, poderá ter seus contratos prorrogados, sucessivamente, conforme os artigos 105 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.
- 3.5 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**
- 3.5.1** O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado em sujeição as normas técnicas, atendendo aos requisitos mínimos de QUALIDADE, UTILIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no Termo de Referência, obedecer às normas e padrões da ANVISA, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras e demais normas e legislação pertinente e em vigência.
- 3.5.2** As tinturas e insumos utilizados nos tecidos não devem conter substâncias nocivas à saúde.
- 3.5.3** Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens resistentes, higiênicas e identificadas com descrição do item, lote, data de fabricação, nome do fabricante e quantidade, devendo garantir proteção contra umidade e contaminações durante o transporte e armazenamento.
- 3.6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
- 3.6.1** Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:
- 3.6.2** Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada;
- 3.6.3** Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.6.4** Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.6.5** Não descartar produtos químicos em local inapropriado.
- 3.6.6** Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.
- 3.6.7** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 3.7** Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

4 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL	Neldher Cassiano de Figueredo

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



5.1 A estimativa de quantidades foi definida pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em dados históricos de consumo da Prefeitura Municipal de Jucurutu e nas necessidades latentes dos setores a serem atendidos.

5.2 Diante do exposto, segue a demanda estimada pelo setor competente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QTD
1	CAMISOLA TRANSPASSADA TIPO ROUPÃO EM TECIDO LINHOL – camisola hospitalar para pacientes (tamanhos do PP ao XGG), com logotipo do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos, em linhol gramatura 190 g/m ² , em silkscreen no peito	UND	100
2	CAMISOLA TRANSPASSADA TIPO ROUPÃO EM TECIDO LINHOL – camisola hospitalar para pacientes (tamanhos do PP ao XGG), com logotipo Unidades Básicas de Saúde, em linhol gramatura 190 g/m ² , em silkscreen no peito	UND	100
3	CAMPO CIRURGICO INFERIOR 2 FACE 1,75 X 1,30 M EM TECIDO BRIM - Em Tecido Brim gramatura 190g/m ² , cor a definir, com logotipo do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos em silkscreen	UND	50
4	CAMPO CIRURGICO LATERAL 2 FACE 0,80 X 0,90 M EM TECIDO BRIM - Em Tecido Brim gramatura 190g/m ² , cor a definir, com logotipo do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos em silkscreen	UND	80
5	CAMPO CIRURGICO SUPERIOR 2 FACE 1,10 X 1,00 M EM TECIDO BRIM – em tecido Brim gramatura 190g/m ² , cor a definir, com logotipo do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos em silkscreen	UND	40
6	CAMPO DE CAIXA CIRURGICA DUPLO EM BRIM 0,50 X 0,60M EM TECIDO BRIM - Em Tecido Brim gramatura 190g/m ² , na cor azul royal, com logotipo do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos em silkscreen	UND	50
7	CAMPO DE CAIXA CIRURGICA DUPLO EM BRIM 0,80 X 0,80M EM TECIDO BRIM - Em Tecido Brim gramatura 190g/m ² , na cor azul royal, com logotipo do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos em silkscreen	UND	50
8	CAMPO DE CAIXA CIRURGICA FACE 0,80 X 0,80M EM TECIDO BRIM - Em Tecido Brim gramatura 190g/m ² , na cor azul royal, com logotipo do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos em	UND	50



	silkscreen		
9	CONJUNTO CIRÚRGICO CALÇA E BLUSA GOLA V EM BRIM LEVE TAMANHO G – conjunto cirúrgico em tecido Brim Leve 100% algodão, gramatura 190g/m ² , cor do tecido a definir, com logotipo do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos em silkscreen no peito e na calça.	UND	50
10	LENÇOL BERÇO PARA SETOR DE PEDIATRIA, EM 100% ALGODÃO PERCAL, TAMANHO 1,60X1,20 - em 100% algodão percal, gramatura 289g/m ² , 200 fios, para cobertura/uso em cama hospitalar, cor branca com logotipo do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos em silkscreen em toda sua extensão.	UND	80
11	LENÇOL PARA BERÇO DE RECÉM-NASCIDO, EM 100% ALGODÃO PERCAL 200 FIOS, TAMANHO 1,00X0,60 - em 100% algodão percal, gramatura 289g/m ² , 200 fios, cor branca para cobertura/uso em cama hospitalar, com logotipo do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos em silkscreen em toda sua extensão.	UND	50
12	LENÇOL PARA MACA, EM 100% ALGODÃO PERCAL 200 FIOS, TAMANHO 2,20X1,20, COM ELÁSTICO - em 100% algodão percal, gramatura 289g/m ² , 200 fios, com elástico, para cobertura/uso em cama hospitalar, cor branca com logotipo do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos em silkscreen em toda sua extensão.	UND	100
13	LENÇOL SOLTEIRO EM 100% ALGODÃO PERCAL 200 FIOS, TAMANHO 2,50X1,60 COM ELÁSTICO PARA COLCHÃO HOSPITALAR – em 100% algodão percal, gramatura 289g/m ² , 200 fios, com elástico, para cobertura/uso hospitalar, cor branca com logotipo do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos em silkscreen em toda sua extensão.	UND	250
14	LENÇOL SOLTEIRO EM 100% ALGODÃO PERCAL 200 FIOS, TAMANHO 2,50X1,60 PARA PACIENTES - em 100% algodão percal, gramatura 289g/m ² , 200 fios, para cobertura/uso hospitalar, cor branca com logotipo das Unidades Básicas de Saúde em silkscreen em toda sua extensão.	UND	200
15	LENÇOL SOLTEIRO EM 100% ALGODÃO PERCAL 200 FIOS, TAMANHO 2,50X1,60 PARA PACIENTES - em 100% algodão percal, gramatura 289g/m ² , 200 fios, para cobertura/uso hospitalar, cor branca com logotipo do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos em silkscreen em toda sua extensão.	UND	300
16	MANTA EM MICROFIBRA SOLTEIRO TAMANHO	UND	50



	2,20X1,50 – em tecido microfibra, gramatura 150g/m ² , cor branca com logotipo do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos em silkscreen no meio.		
17	PANO DE MESA 1 FACE 1,30 X 1,00 M EM TECIDO BRIM – Em Tecido Brim gramatura 190g/m ² , cor a definir	UND	40
18	PIJAMA INFANTIL PARA PACIENTES DA PEDIATRIA - bermuda e blusa gola V em tecido linho (tamanhos de 1 a 10 anos), em linhol gramatura 190 g/m ² , com logotipo do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos em silkscreen no peito e na bermuda.	UND	50
19	PIJAMA PARA PACIENTE BERMUDA E BLUSA GOLA V EM TECIDO LINHOL - bermuda e blusa gola V em tecido linho (tamanhos do PP ao EXGG), em linhol gramatura 190 g/m ² , com logotipo do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos em silkscreen no peito e na bermuda.	UND	100
20	TOALHAS DE BANHO FELPUDA, TAMANHO 1,45X0,75 – toalha em felpa 100% algodão, cor branca, gramatura 410g/m ² com logotipo do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos em silkscreen na barra	UND	80
21	TRAVESSA DUPLA EM BRIM 1,30 X 1,15M X 120 EM TECIDO BRIM - Em Tecido Brim gramatura 190g/m ² , cor a definir, com logotipo do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos em silkscreen	UND	150
22	TOUCA DE RECÉM-NASCIDO PERSONALIZADA COR BRANCA , touca feita em tecido 100% algodão em suedine ou microfibra de cor branca, tecido macio e seguro para a pele sensível de recém-nascidos. Tamanho padrão para bebês. Formato com dobra na testa e logotipo em bordado colorido do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos (HMTLQS)	UND	10
23	TOUCA DE RECÉM-NASCIDO PERSONALIZADA COR AZUL BEBÊ , touca feita em tecido 100% algodão ou microfibra em suedine de cor azul bebê, tecido macio e seguro para a pele sensível de recém-nascidos. Tamanho padrão para bebês. Formato com dobra na testa e logotipo em bordado colorido do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos (HMTLQS)	UND	6
24	TOUCA DE RECÉM-NASCIDO PERSONALIZADA COR ROSA BEBÊ , touca feita em tecido 100% algodão ou microfibra em suedine de cor rosa bebê, tecido macio e seguro para a pele sensível de recém-nascidos. Tamanho padrão para bebês. Formato com dobra na testa e logotipo em bordado colorido do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos (HMTLQS)	UND	6



25	MANTA DE RECÉM-NASCIDO PERSONALIZADA TECIDO DUPLO COR BRANCA , manta feita em tecido 100% algodão ou microfibras em suedine de cor branca, tecido macio e seguro para a pele sensível de recém-nascidos, costura em tecido duplo. Tamanho 1,10m x 85cm. Com logotipo em bordado colorido do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos (HMTLQS)	UND	12
----	---	-----	----

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Foram analisadas aquisições semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2 Das consultas em outros Editais, foram encontradas as seguintes soluções:

Solução A: Aquisição de artigos novos por meio de licitação;

Solução B: Contratação de empresa especializada em locação e higienização de enxoval.

6.3 Da avaliação da solução possível:

Solução A: É a solução mais tradicional e amplamente empregada por municípios, estados e hospitais públicos. Permite padronizar modelos, materiais e especificações conforme as diretrizes da administração. Tem a vantagem de garantir a propriedade permanente dos itens pela Administração. Por fim, salienta-se que esta solução vem sendo utilizada no último pleito e tem-se encontrado mais eficiente e eficaz no atendimento as necessidades da secretaria municipal, ofertando a merenda escolar adequada demandada para os estudantes da rede pública, até o momento, sendo passível de análise quanto a utilizar outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

Solução B: Embora seja adotada por grandes hospitais, principalmente em capitais ou redes estaduais, esta alternativa envolve a terceirização de todo o ciclo de vida do enxoval (fornecimento, lavagem, reposição, logística). Exige infraestrutura hospitalar específica e contratos mais complexos e custosos, o que se mostra incompatível com a realidade orçamentária e operacional e de porte do Município de Jucurutu.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Orçamento sigiloso.

8 - JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

8.1 Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

8.2 Objetiva-se a consecução de preços compatíveis com os praticados no Mercado à época da licitação, uma vez que os licitantes não terão o valor máximo a ser aceito pela



Administração, levando-os a cotarem preços que executam junto ao mercado privado diante da com o sigilo dos preços de referência.

8.3 É esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p. 117):

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente”

(...)

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”.

8.4 Ainda, o portal Zenite (O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zênite (zenite.blog.br)) assim se posicionou:

“Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá



compreender, dentre outras informações, “a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei”.

Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, “o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”.

8.5 No mesmo sentido, o portal *Sollicita* em O Orçamento sigiloso (sollicita.com.br) :

De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu produto valha bem menos, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.

O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado produto, obra ou serviço, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado prestador de serviço, por exemplo, sabe quanto o seu cliente estaria disposto a pagar pelo seu serviço, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o prestador aumentaria seu valor e cobraria o valor ao qual o cliente estaria disposto a pagar. Que crime há nisso? Nenhum, trata-se de uma relação negocial, onde em determinado momento o lucro pode ser maior, ou não.

8.6 Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da segurança pela Administração na escolha da licitante que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

8.7 Desta forma e por todo justificado anteriormente, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas na fase de negociação junto ao arrematante, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo e Unidade.

9 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

9.1 A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

9.2 Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº 1.418/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 9º Para fins de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufráasio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04



de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.

9.3 Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

9.4 No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de Jucurutu/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a solução possível é uma **aquisição de artigos de enxoval hospitalar e ambulatorial**, que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:



I - menor preço;”

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

10.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo a execução dos serviços durante o prazo que durar a ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento das atividades, economicidade, eficácia e contribuindo para a otimização dos recursos públicos, uma vez que as compras podem ser realizadas de forma parcelada conforme a real necessidade, evitando o superávit de estoques desnecessários e reduzindo custos de armazenamento e possíveis perdas que possam ocorrer da má gestão dos recursos armazenados.

10.3 Os itens a serem contratados se enquadram na classificação de **bens de qualidade comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024 e do art. 2º, II do Decreto Municipal nº 1.411/2024:

Lei nº 14.133/2024

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

Decreto Municipal nº 1.411/2024

“Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda”;

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1 O objeto pode ser facilmente parcelado, podendo ser adjudicado a uma ou a várias empresas, por item, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, sendo o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade e gerar economia para a administração pública, não representando perda de economia de escala e proporcionando a melhor operacionalização.

11.2 O parcelamento do fornecimento proposto nesse Estudo Técnico Preliminar se justifica tendo em vista que permitirá melhor planejamento financeiro, possibilitando obter maior flexibilidade e mais eficiência para a Administração Pública.

11.3 Ao realizar a referida aquisição de forma parcelada, podemos equilibrar os gastos ao longo do tempo, evitando impactos significativos no orçamento e garantindo a disponibilidade de recursos, contribuindo para um uso mais eficaz dos recursos disponíveis, sem comprometer a qualidade dos produtos adquiridos. Permitindo também maior flexibilidade a Administração ao propiciar uma contratação mais adaptável as variações de demandas sem comprometer a competitividade entre os fornecedores.



12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 A contratação de artigos de enxoval hospitalar e ambulatorial para o Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos e para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Jucurutu visa alcançar uma série de resultados diretamente ligados à melhoria da qualidade da assistência em saúde prestada à população. A aquisição desses materiais permitirá a reposição e renovação de itens essenciais como lençóis, fronhas, campos cirúrgicos, toalhas, cobertores e aventais, os quais são de uso contínuo e intensivo nas unidades de saúde, sendo indispensáveis para garantir higiene, conforto, segurança e acolhimento adequado aos pacientes.

12.2 Ao viabilizar a manutenção de um estoque mínimo e suficiente desses insumos, a contratação permitirá maior previsibilidade e controle na rotina dos serviços, evitando improvisações e minimizando riscos de contaminações cruzadas, especialmente em ambientes de internação, atendimento ambulatorial e procedimentos cirúrgicos. Além disso, os artigos de enxoval contribuem para a humanização do atendimento, reforçando o compromisso do município com a dignidade do usuário do SUS e com a qualificação dos serviços de saúde.

12.3 Do ponto de vista gerencial, a contratação possibilita um fornecimento regular, gradativo e de acordo com a demanda real das unidades, respeitando as flutuações de uso e otimizando os recursos públicos. Também permite a padronização dos materiais utilizados, garantindo qualidade e uniformidade no atendimento em todas as unidades da rede municipal de saúde. Dessa forma, os resultados esperados abrangem a elevação dos padrões assistenciais, a melhoria da eficiência operacional, a segurança sanitária e a adequação estrutural das unidades de saúde, com impactos positivos na prestação dos serviços à população.

12.4 Almeja-se, igualmente, assegurar o princípio de isonomia entre os licitantes, bem como a justa competição, incentivando a competitividade, evitando-se assim contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e atuando para coibir o superfaturamento na execução dos contratos.

12.5 Dessa forma, visualizamos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1 O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

15 - IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 Entre os principais pontos de atenção ambiental, destaca-se o consumo de recursos naturais como água e energia na cadeia produtiva têxtil, além da geração de resíduos sólidos ao final da vida útil dos produtos, que muitas vezes são descartados juntamente com resíduos contaminados das unidades de saúde.

15.2 Para mitigar esses impactos, recomenda-se que os produtos adquiridos sejam fabricados com materiais duráveis e de fácil higienização, preferencialmente com certificações que



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04



atestem padrões de sustentabilidade ambiental. Também é importante que a administração municipal adote boas práticas de gestão de resíduos têxteis hospitalares, promovendo a separação adequada, acondicionamento seguro e destinação final apropriada, conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005 e normas correlatas da Anvisa.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor municipal **Clenilson Bezerra da Silva**.